

LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Francisco José Mitidieri¹

RESUMO

O Sistema Nacional de Sementes e Mudas-SNSM foi instituído pela Lei 10.711 de 5 de agosto de 2003 e pelo seu regulamento Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e objetiva garantir a identidade e qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo território nacional. Este marco legal apresenta definições de termos técnicos e botânicos utilizados bem como demais componentes do SNSM, tais como o Registro Nacional de Sementes e Mudas-RENASEM, o Registro Nacional de Cultivares-RNC, o processo de produção, análises de laboratório, certificação, documentação, o comércio interno e internacional, a fiscalização, entre outros. Para o detalhamento dos comandos legais e aderência conforme a cultura envolvida na produção de sementes ou de mudas, foram publicadas diversas instruções normativas complementares. Em termos didáticos e de forma geral, a legislação prevê 3 passos iniciais que o interessado em produzir sementes ou mudas e seu responsável técnico-RT devem observar: a inscrição de seu estabelecimento no RENASEM, a inscrição do material de propagação no MAPA ou sua aquisição com documentos que comprovem essa inscrição prévia pelo fornecedor e a inscrição anual dos campos de produção de sementes ou da produção anual de mudas do viveiro. Consoante ao tema do Simpósio, a abordagem neste trabalho se restringe a normatização da propagação de plantas e produção e comercialização de mudas à luz da legislação citada.

Palavras Chave: legislação federal, insumos agrícolas, sementes, mudas, Ministério da Agricultura

INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM foi instituído pela Lei 10.711 de 5 de agosto de 2003 e pelo seu regulamento Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 publicadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e objetiva garantir a identidade e qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo território nacional. Estes diplomas

¹ Engº Agrº / MSc., / Mba em Gestão de Agronegócios, Auditor Fiscal Federal Agropecuário lotado na UTRA-Campinas da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo -SFA-SP-MAPA. Francisco.mitidieri@agricultura.gov.br

legais apresentam as definições de termos técnicos e botânicos utilizados e regulamenta demais componentes ou agentes que compõem o SNSM.

Além disso, a legislação normatiza os procedimentos, formulários, prazos, normas e padrões a serem observados para se produzir sementes e mudas no território nacional. Para o detalhamento dos comandos legais citados e melhor aderência as diversas espécies de interesse econômico e sua propagação, foram publicadas pelo MAPA diversas instruções normativas complementares. Assim o processo de produção, categorias, análises de laboratório, certificação, documentação, embalagens e etiquetas, o comércio interno e internacional, a fiscalização, entre outros aspectos estão normatizados no arcabouço legal de sementes e mudas brasileiro.

Neste Simpósio, apenas alguns pontos relevantes da extensa legislação sobre o assunto são abordados, pontos estes que tem causado dúvidas recorrentes entre os produtores de sementes e mudas, tendo em conta a nossa experiência em fiscalização de campo. Assim, torna-se imperativo que os interessados na produção de sementes e mudas tomem ciência de todos os normativos legais e seus anexos antes de iniciarem a produção propriamente dita.

MATERIAL E MÉTODOS

A apresentação no Simpósio está calcada na legislação federal brasileira sobre sementes e mudas, cujo marco regulatório é a Lei nº 10.711, de 05/08/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e o Decreto nº 5.153, de 23/07/2004 e seu Anexo, que regulamenta a Lei nº 10.711. No caso de produção de sementes, há a Instrução Normativa nº 09, de 16/12/2005 que aprova Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes, a IN 11 de 16 de maio de 2006 que estabelece os procedimentos para beneficiamento de material de reprodução vegetal de Algodão, a IN 48, de 21 de dezembro de 2006 que estabelece os procedimentos para armazenamento de material de reprodução vegetal de Batata, reservado pelo usuário para uso próprio bem como de batata-semente e a IN 34/2014 que instituiu as taxas de serviços (é a mesma para mudas), entre outras que normatizam padrões sanitários e de pureza e germinação.

No caso de produção de mudas, a Instrução Normativa nº 24, de 16/12/2005 que aprova Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Mudas a qual se aplica a mudas geral, ou seja, aplica-se a todas as espécies que se propagam por mudas desde que não haja a instrução normativa específica, tais como a IN 29/2009 para Seringueira, a IN 02/2010 - Insere o Anexo XXV - Laudo do Resp. Téc. para Planta ou Campo de plantas de material de

propagação sem origem genética comprovada, a IN 17/2017 para espécies Florestais Nativas e Exóticas, IN 22/2012 - Mudas mat. propagação “in vitro” – Cultura de Tecidos, a IN 35/2012 – Café, a IN 28/2012 – Morango, a IN 48/2013 – para Citros e a IN 34/2014 – que normatiza o recolhimento à União das taxas de serviços, como por exemplo a taxa para inscrição do estabelecimento no RENASEM (é a mesma para sementes).

A metodologia utilizada na abordagem é a discussão de apenas alguns pontos relevantes da extensa legislação sobre o assunto, pontos estes que tem causado dúvidas recorrentes entre os produtores de sementes e mudas e usuários do SNSM, tendo em conta a nossa experiência em fiscalização de campo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta palestra o enfoque está restrito ao tema deste Simpósio, ou seja na legislação pertinente a propagação de plantas e produção de mudas. Para tanto, a agenda sugerida é chamar atenção dos participantes sobre alguns aspectos principais da legislação pertinente, sem no entanto esgotar o assunto tendo em conta as particularidades de cada espécie no tocante as diferentes instruções normativas. Portanto a agenda sugerida está dividida nos seguintes tópicos:

- Arcabouço legal
- Sistema Nacional de Sementes e Mudanças-SNSM
- Registro Nacional de Sementes e Mudanças-RNC
- Algumas Conceituações
- 1º Passo: Inscrição do estabelecimento produtor de sementes ou do viveiro no RENASEM
- 2º Passo: Inscrição do material de propagação no MAPA
- 3º Passo: Inscrição do campo ou viveiro de produção
- Identificação
- Documentos da Muda

Algumas conceituações

Os principais termos técnicos e botânicos estão conceituados na legislação e são fundamentais para o correto cumprimento da mesma. Listamos abaixo alguns deles:

- Semente: material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada e que tenha a finalidade específica de semeadura;
- Categoria: unidade de classificação, dentro de uma classe de semente, que considera a origem genética, a qualidade e o número de gerações, quando for o caso;
- Classe: grupo de identificação da semente de acordo com o processo de produção;
- Semente certificada de segunda geração C2: material de reprodução vegetal resultante da reprodução de semente, semente básica ou de semente certificada de primeira geração;
- Sementes para uso próprio: quant. material de reprodução vegetal guardado pelo agricultor, a cada safra, para semeadura ou plantio exclusivamente na safra seguinte e em área de sua propriedade ou outra cuja posse detenha, sendo vedada a sua comercialização;

No caso de conceituações para mudas, a legislação reza as seguintes, entre muitas outras:

- Muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada e que tenha a finalidade específica de plantio;
- Muda certificada: muda que tenha sido submetida ao processo de certificação, proveniente de planta básica ou de planta matriz;
- Muda para uso próprio: muda produzida por usuário, com a finalidade de plantio em área de sua propriedade ou de que detenha a posse, sendo vedada a sua comercialização;
 - Anexo XIX – Declaração de inscrição de área para produção de mudas para uso próprio
- Planta Básica: planta obtida a partir de processo de melhoramento, sob a responsabilidade e controle direto do seu obtentor ou introdutor, mantidas as suas características de identidade e pureza genética;
- Planta Matriz: planta fornecedora de material de propagação que mantém as características da planta básica da qual seja proveniente
- Jardim Clonal: conjunto de plantas, matrizes ou básicas, destinado a fornecer material de multiplicação de determinada cultivar;
- Borbulheira: conjunto de plantas de uma mesma espécie ou cultivar proveniente de planta básica, planta matriz ou muda certificada, destinado a fornecer borbulhas;

Importante destacar também os conceitos definidos na Lei nº 10.711/2003, em seu Art. 2º, com relação a:

- XIII – Comerciante: pessoa física ou jurídica que exerce o comércio de sementes ou mudas;
- XIV - Comércio: o ato de anunciar, expor à venda, ofertar, vender, consignar, reembalar, importar ou exportar sementes ou mudas;

Quanto a categorias, as sementes podem ser:

- Genética
- Básica
- Certificada C1
- Certificada C2
- Semente S1
- Semente S2

Já para fins da inscrição da produção anual de mudas, estas podem ser Muda Certificada ou Muda, notando que, o processo de obtenção de mudas compreende as categorias de

- Obtenção da Planta Básica: melhoramento genético ou introdução (importação) do material de origem;
- Obtenção da Planta Matriz ou conjunto de PM;
- Instalação do Jardim Clonal;
- Instalação da Borbulheira (é o caso de citros);
- Produção da muda:
 - O material (enxertia, garfagem, estaquia, alporquia, outros) é utilizado na formação da muda;
 - O material de propagação utilizado para produção de mudas deverá ser proveniente de PB, PM, JC, ou Borbulheira previamente inscritos no MAPA.

Entendendo a mecânica da legislação - O passo a passo

Primeiro passo: Inscrever o estabelecimento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças-RENASSEM no âmbito do MAPA na Unidade da Federação em que o estabelecimento se encontra:

- ✓ Necessidade de ter um Responsável Técnico já credenciado no RENASEM
- ✓ Ver procedimentos na IN 24/2005
- ✓ O viveirista deve certificar-se de que as cultivares que pretende produzir estão inscritas no Registro Nacional de Cultivares-RNC
- ✓ MAPA emite os Certificados
 - Inscrição do estabelecimento no RENASEM para o viveiro - Validade 3 anos
 - Credenciamento no RENASEM para o RT - Validade 3 anos

Segundo passo: Inscrever o material de propagação que será utilizado na formação das mudas no Serviço de Fiscalização de Insumos Agropecuários-SEFIA da Unidade da Federação em que o estabelecimento se encontra.

- Inscrever o Porta Enxerto ou Cavalo para as espécies que se utilizam dessa técnica e também inscrever as variedades que serão utilizadas como copa ou cavaleiro. Importante observar as instruções normativas específicas
- O material de propagação poderá ser
 - Com origem genética comprovada:
 - IN 24/2005 – Requerimento - Anexo XII e documentação nele relacionada. A autoridade fiscalizadora emite o Certificado - Anexo XIV
 - Documentos a anexar: ver as IN específicas.
 - Sem origem genética comprovada:
 - IN 24/2005 – Requerimento – Anexo XIII e documentação nele relacionada. A autoridade fiscalizadora emite o Certificado - Anexo XV

Os certificados de inscrição de material de propagação tem validade de 3 anos e podem ser renovados. No caso de citros a validade é de 5 anos, conforme a IN 48/2013.

Um dos documentos exigidos para a inscrição do material de propagação é a sua origem genética. Então como comprovar a origem genética do material de propagação para inscrição no MAPA? A legislação prevê os seguintes casos:

- Quando se tratar de inscrição de Planta Básica, apresentar o Atestado de Origem Genética (AOG);
- Quando se tratar de inscrição de Planta Matriz, apresentar a nota fiscal de aquisição do material de propagação e o Atestado de Origem Genética (AOG) da Planta Básica;
- Quando se tratar de inscrição de Borbulheira, apresentar a nota fiscal de aquisição e o Atestado de Origem Genética (AOG) da Planta Básica ou o Certificado de Material de Propagação da Planta Matriz.
- Quando se tratar de inscrição de planta sem origem comprovada e campo de plantas sem origem comprovada, apresentar o laudo técnico para validação da identidade - Anexo XXV previsto na Instrução Normativa 02/2010;
- Quando se tratar de inscrição de material de propagação importado, apresentar os documentos que permitiram sua internalização - Autorização de importação.

Terceiro passo: Inscrição da produção anual de mudas do viveiro no SEFIA da UF em que o estabelecimento se encontra, que conforme citado anteriormente tem como normativo geral a IN24/2005. No que se refere aos prazos para a inscrição deve-se atentar ao sub item 7.3, e também a alteração introduzida pela IN 02/2010:

- a inscrição do viveiro ou da unidade de propagação in vitro;
 - II - anualmente, até 15 (quinze) dias após a instalação do viveiro ou unidade de propagação in vitro, quando se tratar de mudas provenientes de propagação vegetativa;
 - III - anualmente, até 15 (quinze) dias após a emergência das plântulas, para as mudas provenientes de sementes; e
 - IV - anualmente, até 31 de março, para os demais casos."(NR)

Utiliza-se o Requerimento de inscrição do viveiro - Anexo XVI e a Caracterização do Viveiro, conforme o Anexo XVII (este em 2 vias), da IN 24/2005. Mais uma vez ressalta-se a necessidade de se observar as particularidades das IN específicas, ou seja, para cada espécie, que já publicadas e utilizar os anexos dessas INs.

A produção, a comercialização e a utilização de Sementes e mudas de espécies Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, Nativas e Exóticas é regulamentada pela Instrução Normativa MAPA 17, de 26 de abril de 2017. Destaca-se o artigo 4º que contém entendimento dos termos técnicos e botânicos pertinentes e o interessado deverá apresentar a:

- Declaração de fonte de sementes (Art.6):
 - Até 30 de março do ano corrente
 - Validade de 3 anos
- Declaração da fonte de material propagação vegetativa (Art.21):
 - até 30 de março do corrente
 - Validade de 3 anos
- Declaração da produção anual estimada de mudas (Art.24):
 - até 30 de março do corrente
- Categoria das sementes, mat. propagação e das mudas florestais:
 - Identificada;
 - Seleccionada
 - Qualificada
 - Testada

A figura 1 abaixo representa de forma esquemática o procedimento acima detalhado.

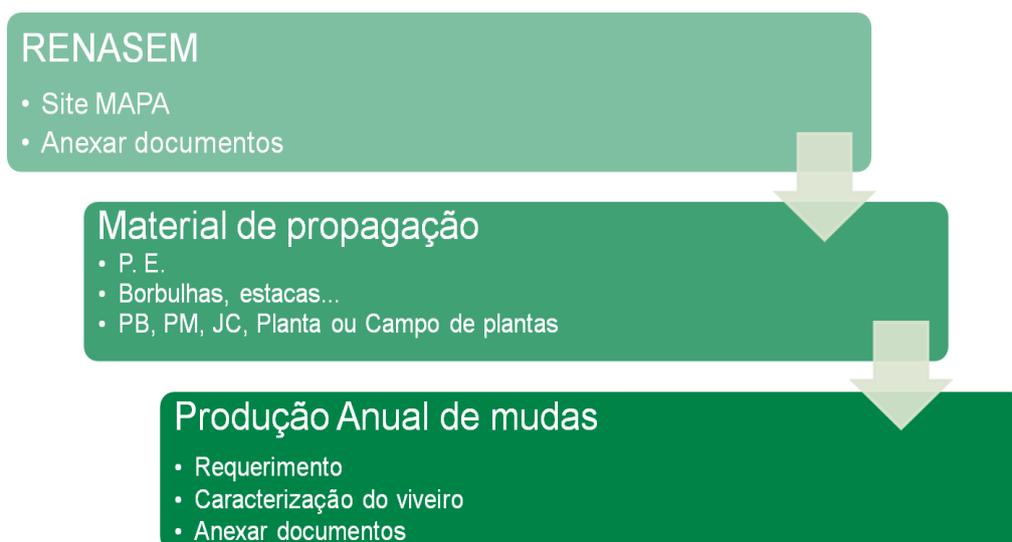


FIGURA 1 - Quadro resumo do passo a passo para produção de mudas em observância a legislação brasileira de sementes e mudas.

Identificação das Mudanças

Mais uma vez ressalta-se o caráter didático da palestra e no sentido de sensibilizar os interessados, recomendando que se faça uma leitura apurada de toda legislação pertinente. Estes comandos estão definidos no item 19 da Instrução Normativa 24/2005. Abaixo citamos apenas 2 deles, tais como:

- Subítem 19.1. No viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas, individualmente ou em grupo, com no mínimo as seguintes informações:
 - I - nome da espécie e nome da cultivar;
 - II - nome do porta-enxerto, quando for utilizado; e
 - III - número de mudas.
- Subítem 19.3. Para a comercialização dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I - nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;
 - II - a expressão “Muda de” ou “Muda Certificada de” seguida do nome comum da espécie, conforme o caso;
 - III - indicação da identificação do lote;
 - IV - indicação do nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR, quando for o caso;
 - V - indicação do porta-enxerto, quando for o caso; e
 - VI - a expressão “muda pé franco”, quando for o caso.

Documentos da Muda.

Estes comandos estão definidos no item 20 da Instrução Normativa 24/2005 para o caso de produção de mudas em geral. Mas também são normatizados no decreto e em algumas IN específicas. São eles:

- Subítem 20.3. O Atestado de Origem Genética é o documento que, emitido por melhorista, garante a identidade genética da planta básica, conforme modelo constante do Anexo XXII da citada IN.
- Subítem 20.4. O Certificado de Mudanças é o documento emitido pelo certificador e assinado pelo responsável técnico, comprovante de que o lote de mudas certificadas ou o material de propagação oriundo de Planta Matriz, Jardim Clonal ou Borbulheira foi produzido de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos, conforme modelo constante do Anexo XXIII.
- Subítem 20.5. O Termo de Conformidade é o documento emitido pelo responsável técnico com o objetivo de atestar que a muda ou o material de propagação não certificados, oriundos de Jardim Clonal, Borbulheira ou de planta fornecedora de material de multiplicação sem comprovação de origem genética, foi produzido de acordo com as normas e padrões estabelecidos, conforme modelo constante do Anexo XXIV.

Outros importantes comandos previstos neste ítem 20 da IN 24/2005 são:

- Subítem 20.6: O original do Boletim de Análise de Mudanças, quando previsto em norma específica, do Certificado de Mudanças e do Termo de Conformidade deverão permanecer em poder do produtor ou do reembalador à disposição da fiscalização.
- Subítem 20.7: Cópia dos documentos relacionados no subítem 20.6, com exceção do Boletim de Análise de Mudanças, deverá acompanhar a muda durante a comercialização, o transporte e o armazenamento.

Comercialização de mudas

Estes comandos estão definidos no item 22 da Instrução Normativa 24/2005. Destaca-se a seguir alguns deles:

- Subítem 22.3: Na comercialização, transporte e armazenamento, a muda deve estar identificada e acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e de cópia do Atestado de Origem Genética ou do Certificado de Mudanças ou do Termo de Conformidade, em função de sua classe e categoria.

- Subítem 22.4. No trânsito de mudas, além dos documentos acima mencionados, será obrigatória a Permissão de Trânsito de Vegetais, quando exigido pela legislação fitossanitária.
- Subítem 22.5. Para efeito destas Normas, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I - nome, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor ou reembalador no RENASEM;
 - II - nome e endereço do comprador; e
 - III - quantidade de mudas por lote, espécie e cultivar, e portaenxerto, quando for o caso.

Na Figura 2 abaixo apresenta-se o processo para produção de mudas de forma esquemática e resumida a título de facilitar a compreensão, sem contudo esgotar os procedimentos previstos na legislação em vigor e normas complementares.



FIGURA 2 - Esquema resumido para produção de mudas em observância a legislação brasileira de sementes e mudas.

A Fiscalização

Compete a equipe de Auditores Fiscais Federais Agropecuários do MAPA, entre suas outras atividades de fiscalização, garantir o cumprimento da legislação de sementes e mudas. Estão sujeitas à fiscalização pelo MAPA as pessoas físicas e jurídicas que produzam, beneficiem, analisem, embalem, reembalem, transportem, importem, utilizem ou comercializem sementes ou mudas, conforme dispõe o Artigo 37 da Lei 10.711/2003.

CONCLUSÃO

Neste Simpósio, apenas alguns pontos relevantes da legislação sobre o assunto são abordados, pontos estes que tem causado dúvidas recorrentes entre os produtores de sementes e mudas, tendo em conta a nossa experiência em fiscalização de campo. Assim, torna-se imperativo que os interessados na produção de sementes e mudas tomem ciência de todos os normativos legais e seus anexos antes de iniciarem a produção propriamente dita.

As políticas públicas para o agro abrangem um conjunto de ações, tais como apoio financeiro para custeio, investimento, comercialização, seguro, pesquisa e extensão. Algumas inclusive fogem do âmbito do Ministério da Agricultura, caso da infraestrutura de estradas de rodagem, portos e aeroportos, disponibilidade de energia, entre outras. A fiscalização de insumos agrícolas e pecuários pelo Estado brasileiro também é parte desta política e objetiva garantir a identidade e qualidade de insumos agropecuários e de alimentos de forma a garantir a segurança alimentar, o abastecimento interno e gerar excedentes para exportação.

Obrigado a todos pela atenção!!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Legislação brasileira de sementes e mudas: Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003, Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004 e outros /Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Coordenação de sementes e mudas – Brasília: MAPA/SDA/CSM, 2007. 318 p.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para Instruções Normativas complementares, em www.agricultura.gov.br, legislação/Sislegis/ Acesso em 25/08/17.